

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

Resolução Normativa 01/2018 – Condições mínimas para recredenciamento docente.

Aprovada pelo Colegiado do PPGCC em 20/03/2018 – Conforme ATA 084.

Art 1º. Para fins de recredenciamento docente, todas as normativas seguintes devem considerar as produções intelectuais no QUALIS da Computação, bem como orientações concluídas e homologadas pelo PPGCC no quadriênio de avaliação CAPES.

Art 2º. Buscando seguir a forma de avaliação utilizada pela CAPES, todas as pontuações de produção intelectual (artigos completos em conferências e periódicos) devem ser divididas pelo número de docentes do PPGCC autores da produção.

Art 3º. Buscando seguir a forma de avaliação que já vinha sendo utilizada pelo programa, o Índice de Recredenciamento (IR) no quadriênio 2017-2020 é dado pela fórmula $IR = IP + ID$, onde para fins de recredenciamento o IR deve ser superior ou igual a 5,5 pontos ($IR \geq 5,5$).

Art 4º. O Índice de Produção (IP) é obtido a partir do somatório dos pontos da produção intelectual individual do docente, onde esta pontuação é ponderada pelos respectivos QUALIS da Computação ($A1 = 1,0$; $A2 = 0,85$; $B1 = 0,70$; $B2 = 0,50$; $B3 = 0,20$; $B4 = 0,1$; $B5 = 0,05$), de acordo com a equação $IP = NA1*1,0 + NA2*0,85 + NB1*0,70 + NB2*0,50 + NB3*0,20 + NB4*0,1 + NB5 *0,05$, onde NA1 significa número de artigos com QUALIS A1, por exemplo.

Art 5º. Para a computação do IP, produções intelectuais em periódicos com QUALIS na Computação devem considerar um acréscimo de 50% no valor unitário da pontuação da respectiva produção.

Art 6º. Para dissertações concluídas e homologadas pelo PPGCC, onde o docente é o orientador principal do aluno, o Índice de Defesas (ID) é composto pelo somatório do Número de Defesas (ND) multiplicado por 0,5, assim como descrito pela fórmula: $ID = ND * 0,5$. Para fins de recredenciamento, é considerada a pontuação máxima de 1,5 (limite superior para o ID). Caso o docente não tenha concluído orientações no quadriênio, esta pontuação de 1,5 pode ser obtida via publicações intelectuais.

Art 7º. Buscando atender a diversas recomendações da CAPES no que diz respeito à produção intelectual em periódicos obtidas pelo programa, define-se um critério único de recredenciamento docente onde cada docente do PPGCC deve indicar no mínimo 1 periódico do qual ele é autor, aceito para publicação no quadriênio (neste caso, 2 ou mais docentes não podem indicar o mesmo artigo em periódico para atender esse critério único de recredenciamento). Além disso, este periódico deve ser classificado no extrato restrito do QUALIS Computação (extrato restrito: A1-B1).